Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2685/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9286/2016
PROTOCOLO	**:** 1683876
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	**:** FRANCISCO DE OLIVEIRA – ME
VALOR	**:** R$ 74.074,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 19/20216, celebrado entre o Município de Corguinho – MS, por seu Prefeito, Sr. Dalton de Souza Lima e Laerte Francisco de Oliveira – ME.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 19/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Laerte Francisco de Oliveira, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar na linha 23 (descrito na cláusula 3.1.1 do contrato), no valor inicial da contratação de R$ 74.074,00 (setenta e quatro mil e setenta e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19374/2016 - *f.48/50)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.42* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19113/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Laerte Francisco de Oliveira.

O Contrato Administrativo n. 19/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 19/20216,* celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Laerte Francisco de Oliveira, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP